



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 746, de 2016.

Autor
**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
– Democratas/TO**

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte §18 ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

.....

§ 18. O Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM é componente curricular obrigatório dos cursos de ensino médio, sendo registrada no histórico escolar do aluno somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Enem tem o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da escolaridade básica, sendo também utilizado como mecanismo de seleção para ingresso no ensino superior. O exame é considerado um importante indicador da qualidade do ensino médio, tendo em vista que serve como subsídio para a formulação de metas, estratégias e políticas para melhoria da qualidade da educação.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a inclusão do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como componente curricular obrigatório do ensino médio, sendo registrada no

CD/16461.76130-18

histórico escolar do aluno somente a sua situação regular a essa obrigação.

Parlamentar
Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/16461.76130-18